

FUNDAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ILHA SOLTEIRA - FEPISA
ESTATUTO SOCIAL**Capítulo I****Da Fundação e Seus Objetivos**

Artigo 1º- A Fundação de Ensino, Pesquisa e Extensão de Ilha Solteira - FEPISA - instituída por um grupo de professores da FEIS/UNESP, com sede no Passeio Cuiabá, nº 115 – Av. Brasil Sul, CEP 15.385-000, na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, é entidade jurídica de direito privado, com personalidade própria, sem fins lucrativos ou de fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída por escritura pública de 15/08/1994, lavrada em Cartório de Notas e Tabelionato da Cidade de Ilha Solteira, livro nº 32, fls. 569 as 582 regida por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente, incluindo a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999.

Parágrafo Primeiro - Os membros da FEPISA não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma.

Parágrafo Segundo – No desenvolvimento de suas atividades, a FEPISA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro – Observando as prescrições legais e o cumprimento dos seus objetivos estatutários e mediante prévia autorização do seu Conselho Curador, poderá criar, manter e extinguir escritórios, núcleos e instalações em qualquer parte do país ou no exterior.

Parágrafo Quarto – A FEPISA aplicará integralmente os seus recursos no território nacional.

Artigo 2º- A FEPISA tem por objetivos:

- I) colaborar, pelos meios adequados, com os Institutos Educacionais, com as Universidades e com as instituições públicas e privadas, em programas de desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços a serem estabelecidos preferencialmente em conjunto com a Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho – UNESP, Campus de Ilha Solteira;
- II – A Gestão administrativa e Financeira de Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Extensão Universitária, de Difusão Cultural e atividades de Ensino não especificadas, nas modalidades de Ensino à Distância e ou Presencial, de interesse da parte contratante, preferencialmente em conjunto com a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Campus de Ilha Solteira, em conformidade com as normas traçadas neste Estatuto, no regime interno, instruções e plano de ação da FEPISA;
- III) promover cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos para a melhoria do ensino superior;
- IV) promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;
- V) instituir Fundo de Concessão de Bolsas, de estudo, de estágios, de auxílios e assistência que possam contribuir para a consecução dos demais objetivos da FEPISA, no país e no exterior, desde que assim o permitam seus recursos, cumpridos os requisitos do seu regimento interno;
- VI) estimular o estudante através de estágios práticos, excursões, estudos, prêmios e cursos de aperfeiçoamento;
- VII) estimular e promover a realização de pesquisas, estudos e consultoria técnica de alto nível com a utilização de laboratórios, de equipamentos e da central de computação, em atendimento às solicitações das entidades privadas e públicas;
- VIII) promover o desenvolvimento científico e tecnológico, educacional, as atividades artísticas, desportivas e culturais, de pesquisas na área da saúde, a assistência social, a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, o voluntariado, as relações institucionais entre a Comunidade Universitária e a Sociedade Civil em Geral;

IX) celebrar Termo de Parceria com o Poder Público, convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos e de outras formas estabelecer ou intervir em relações entre instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento ou financiamento, entidades públicas e privadas, empresas e a Sociedade em geral;

X) integrar organismos multilaterais, consórcios e condomínios de âmbito local, regional, nacional ou internacional;

Promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse na realização dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único - Na consecução dos objetivos citados, a Fundação não visará a obtenção de lucros.

Artigo 3º- A FEPISA terá duração por prazo indeterminado.

Capítulo II Do Patrimônio

Artigo 4º - O patrimônio original da FEPISA é constituído pela dotação inicial de R\$ 90,00 (noventa reais), e será constituído de:

- I) doações feitas por entidades privadas ou públicas, pessoas físicas ou jurídicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- II) a parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Curador, deva ser incorporada ao patrimônio.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Curador da FEPISA, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

Artigo 5º- Caberá ao Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria de Fundações, aprovar a alienação de bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio, a aquisição de outros ou mais convenientes, ou, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação.

Capítulo III Dos Rendimentos

Artigo 6º - Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- I) os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II) as rendas próprias dos imóveis que possua;
- III) os juros bancários e outras receitas eventuais;
- IV) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- V) as doações e apoios culturais recebidos e originários de recursos públicos e / ou privados
- VI) os usufrutos a ela conferidos;
- VII) os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente com as finalidades no artigo 2º deste Estatuto.

Artigo 7º - Constituem rendimentos extraordinários da Fundação:

- I) rendas originárias de convênios ou contratos com instituições privadas ou públicas;
- II) subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Capítulo IV Dos Órgãos Administrativos

Artigo 8º - São órgãos administrativos da Fundação;

- I) Conselho Curador
- II) Conselho Fiscal;

Irlaine C. Ivamoto de Azevedo Crusca
Reg. nº 283 122 555-5/SP/15P
Escritor Autorizada

III) Diretoria.

Artigo 9º - Os membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e da Diretoria não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, empregando sua renda no cumprimento das finalidades definidas no artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais, desde que atendidos os resultados legais em cada caso específico.

Parágrafo Segundo - Os Membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão individualmente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FEPISA, salvo nas hipóteses de agirem com comprovado dolo ou culpa no exercício das suas atividades.

Capítulo V
Do Conselho Curador

Artigo 10 - O Conselho Curador, órgão máximo de decisão da Fundação, será composto por 6 (seis) membros titulares com seus respectivos suplentes sendo 5 (cinco) deles oriundos dos quadros de docentes ativos ou inativos da Faculdade de Engenharia / UNESP - Campus de Ilha Solteira, inscritos tempestivamente como candidatos a estes cargos e a eles eleitos pelo voto dos membros do Conselho Curador vigente; e um membro e seu suplente, sendo estes indicados por entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a Faculdade de Engenharia / UNESP - Campus de Ilha Solteira, os quais, após ouvidos e aprovados pelos Membros do Conselho Curador serão nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho Curador, todos com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - A indicação do sexto membro e seu suplente, por entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a Faculdade de Engenharia / UNESP - Campus de Ilha Solteira, atenderá o disposto no inciso II do Artigo 20 do Decreto Estadual nº 62.817/2017 que regulamenta a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como a Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação.

Artigo 11 - A renovação dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, de ano a ano, com substituição dos membros cujo mandato expirar.

Parágrafo Primeiro - A indicação dos novos membros do Conselho Curador que substituirão aqueles cujo mandato expirar, será feita por eleição direta na forma prevista no artigo anterior e no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - Nos casos de vacância de cargos no Conselho Curador, assumirá o suplente até o fim do mandato correspondente.

Artigo 12 - Na primeira reunião posterior de cada renovação de uma de suas partes o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu presidente, com mandato de um ano, permitida a recondução.

Artigo 13 - Compete ao Conselho Curador:

- I) observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação e legislação complementar;
- II) eleger, um mês antes do término do mandato dos membros da Diretoria, os membros para o mandato seguinte;
- III) destituir membros da Diretoria;

- IV) indicar a ocupação de qualquer cargo vago na Diretoria, até o fim do respectivo mandato, observando o estabelecido no artigo 25 deste Estatuto;
- V) manifestar-se sobre a aceitação de doações com encargos;
- VI) aprovar o plano de trabalho da Fundação e a proposta orçamentária a que se refere o artigo 27, bem como proceder às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- VII) deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral da Fundação, em cada exercício;
- VIII) determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- IX) deliberar sobre as solicitações de transferência de verbas, dotações orçamentárias ou aberturas de créditos adicionais feitas pelo Diretor-Presidente da Fundação;
- X) manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Presidente a solicitar o alvará judicial junto às autoridades competentes e a proceder, posteriormente, à alienação;
- XI) elaborar o Regimento Interno da Fundação, em complementação a este Estatuto;
- XII) alterar este Estatuto, observando o estabelecimento em seu artigo 37;
- XIII) convocar a Diretoria para prestação de contas em qualquer momento que julgar conveniente;
- XIV) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvindo o Ministério Público, quando for o caso;

Artigo 14 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I) convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;
- II) dirigir os trabalhos do Conselho, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade.

Artigo 15 – O Conselho Curador reunir-se-á presencialmente, por vídeo conferência ou por qualquer outro meio idôneo comprovável, ordinariamente até o final dos meses de maio e novembro de cada ano, e extraordinariamente, quando solicitado pelo seu Presidente ou ainda por metade dos seus membros, mediante convocação por meio eletrônico incluindo a forma ou meio virtual onde será realizada, o local (se presencialmente) a ordem do dia, data hora e da primeira e segunda convocações.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador deliberará em qualquer convocação, com a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros;

Parágrafo Segundo – A convocação será regulamentada pelo Regimento Interno da Fundação.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Artigo 16 – O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Curador, todos com mandato de dois anos.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar manifestando-se formalmente sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da FEPISA;
- II. Fiscalização e manifestação formal sobre as operações patrimoniais realizadas pela FEPISA;
- III. Fiscalização e emissão de pareceres para o Conselho de Curadores sobre o cumprimento das diretrizes e metas (plano de trabalho) definidas e aprovadas, sobre o Relatório de Atividades, o balanço, demonstrações contábeis, orçamento e prestação de contas, preparados pela Diretoria Executiva;
- IV. Representação ao Conselho Curador sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da FEPISA.

Parágrafo Primeiro - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal contará com parecer emitido por auditoria externa e independente.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o final do mês de maio de cada ano para emissão dos pareceres previstos nos incisos I a III, do caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal, sempre que necessário, reunir-se-á extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros.

Capítulo VII Da Diretoria

Artigo 18 – A Diretoria será constituída por 4 (quatro) membros: Diretor-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Científico, os quais serão nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria poderão ser reconduzidos a estes cargos por ocasião da nova composição do Conselho Curador.

Parágrafo Segundo - É vedado o acúmulo de cargos dos membros dos Conselhos Curador, Fiscal e da Diretoria.

Artigo 19 – Compete à Diretoria:

- I. Executar todos os atos administrativos regulares necessários ao funcionamento da Fundação, de acordo com o explicitado nos artigos referentes à competência de cada um de seus membros;
- II. Adotar práticas de gestão administrativa, necessária e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;
- III. Elaborar e propor ao Conselho de Curadores modificações no Estatuto e no Regimento Interno da FEPISA;

- IV. Deliberar, como Órgão Colegiado, sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devem ser submetidos ao Conselho Curador, cabendo ao Diretor-Presidente o exercício do direito de voto de qualidade;
- V. Apreciar as propostas de projetos e programas nos termos do Regimento e deste Estatuto e decidir em cada caso, sobre a participação da Fundação, cumprindo-lhe assinar o correspondente instrumento legal, no que devem ser especificados os objetivos, duração, pessoal responsável e recursos;
- VI. Observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- VII. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de interesse Público, conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88.

Parágrafo primeiro – Para as deliberações a que se refere os incisos III, IV e V deste artigo, a Diretoria reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente.

Parágrafo segundo – O regimento interno da FEPISA disporá sobre a convocação e o “quorum” das reuniões, bem como a periodicidade daquelas ordinárias.

Artigo 20 – Todos os documentos que vinculam a Fundação levarão, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor-Presidente e, conforme sua natureza, do Diretor-Secretário, do Diretor-Tesoureiro ou do Diretor-Científico.

Artigo 21 – Compete ao Diretor-Presidente da Fundação:

- I. Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Convocar a Diretoria, ordinária ou extraordinariamente, presidindo seus trabalhos;
- III. Dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- IV. Praticar os atos necessários à administração da Fundação organizando-lhe os serviços, praticando todos os atos de administração de pessoal;

- V. Juntamente com o Diretor-Tesoureiro, movimentar depósitos bancários, assinar convênios e contratos previamente aprovados pela Diretoria e saldar compromissos;
- VI. Apresentar ao Conselho Curador o plano de trabalho e a proposta orçamentária para cada exercício;
- VII. Apresentar ao Conselho Curador eventuais propostas de modificação no plano de trabalho e no orçamento durante o exercício correspondente;
- VIII. Apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- IX. Solicitar ao Conselho Curador transferência de verbas, dotações orçamentárias, abertura de créditos adicionais e alienação de bens imóveis da Fundação, quando as necessidades o exigirem;
- X. Encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por Lei, após aprovados pelo Conselho Curador, quando couber;
- XI. Celebrar convênios, acordos, contratos e ajustes com outras instituições públicas e ou provadas, nacionais e ou estrangeira;
- XII. Firmar contratos, promover e aprovar licitações, na forma da legislação específica e autorizar pagamentos e despesas consequentes;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir, os Estatutos Sociais, o Regimento Interno e demais decisões emanadas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria, bem como a legislação pertinente.

Artigo 22 – Compete ao Diretor-Secretário:

- I. Substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. Redigir as atas da Diretoria;
- III. Ter sob sua guarda os livros NE arquivos secretariais;
- IV. Ocupar-se de toda a correspondência da Fundação;
- V. Preparar os relatórios de atividades e planos de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados pelo Diretor-Presidente ao Conselho Curador;

- VI. Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- VII. Exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente;

Artigo 23 – Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- I. Arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- II. Movimentar as contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, preparar a proposta orçamentária a que se refere o artigo 27, preparar a prestação de contas e o balanço geral da Fundação;
- IV. Ter sob sua guarda os livros contábeis e os valores da Fundação;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, outros documentos que, por sua natureza, assim o exijam.

Artigo 24 – Compete ao Diretor-Científico:

- I. Aprovar e indicar à Diretoria os convênios, acordos e ajustes entre a FEPISA – FEIS/UNESP e outras instituições públicas e ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;
- II. Aprovar os projetos a serem contemplados pelo Fundo de Concessão de Bolsas;
- III. Divulgar instituições e fontes de recursos de interesse às atividades científicas;
- IV. Promover eventos científicos de interesse;
- V. Acompanhar os trabalhos da Diretoria, participando de suas reuniões e deliberações;
- VI. Substituir o Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- VII. Exercer outras atividades, por delegação do Diretor-Presidente.

Artigo 25 - Em caso de vacância do cargo de Diretor-Secretário, o Direto-Científico ocupá-lo-á automaticamente, até o fim do mandato, sendo um novo Diretor-Científico indicado pelo Conselho Curador.

Capítulo VIII
Do Exercício Financeiro
Regime Financeiro e sua Fiscalização

Art. 26 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27 – O exercício da FEPISA será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. Estimativa da receita;
- II. Estimativa das despesas.

Art. 28 – A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidades;
- II. A publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão;
- III. Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Organização da Sociedade Civil de interesse Público, conforme determinação do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88.
- IV. Balanço patrimonial;
- V. Demonstrativo dos resultados apurados;
- VI. Demonstração do resultado do exercício;
- VII. Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- VIII. Notas explicativas às demonstrações financeiras;
- IX. Quadro comparativo entre despesa realizada e a fixada;
- X. Relatório de atividades.

Art. 29 – Até o dia 31 de maio de cada ano o Diretor-Presidente da Fundação remeterá ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, a prestação de contas relativa ao exercício anterior nos termos da legislação vigente e, até o dia 30 de junho de cada ano, remeterá ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria de Fundações, relatório de atividades e balanço contábil, referente ao exercício anterior, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único – Quando, sob seus próprios critérios, o Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria de Fundações, entender necessário a contratação de auditoria externa para exame das contas prestadas, a Fundação ficará encarregada de arcar com todas as despesas.

Artigo 30 – Até a data estabelecida pelo Regimento Interno da FEPISA, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação.

Artigo 31 - O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária a que se refere o artigo 27 deste Estatuto.

Parágrafo único – Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho Curador a respeito, o Diretor-Presidente ficará autorizado tacitamente a realizar as despesas nela previstas.

Artigo 32 – Quando solicitado pelo Diretor-Presidente, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício, ouvido o Conselho Curador para a aprovação da revisão e da eventual modificação.

Artigo 33 – A prestação anual de contas será apresentada pelo Diretor-Presidente ao Conselho Fiscal que, após apreciação, a remeterá ao Conselho Curador de acordo com o estabelecido pelo regimento interno FEPISA.

Artigo 34 – O Conselho Curador terá prazo de 10 (dez) dias para deliberar sobre prestação de contas e encaminhá-la ao Diretor-Presidente, que até o dia 31 de maio de cada ano a remeterá ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e, até o dia 30 de junho de cada ano, a remeterá para a apreciação do Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria de Fundações da Comarca de Ilha Solteira - SP



Artigo 35 – Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação, em cada exercício, parte será lançada em seu fundo patrimonial e parte será utilizada para manutenção das atividades no exercício seguinte.

Parágrafo Único – As partes a que se refere este artigo serão determinadas pelo Conselho Curador.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Artigo 36 – Os empregados da Fundação serão admitidos no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou mediante contrato de prestação de serviços de terceiros.

Artigo 37 – Para alteração do presente Estatuto é necessário que a reforma:

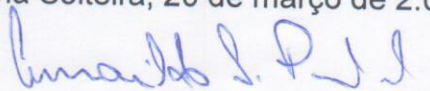
- I. Seja aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador;
- II. Não contrarie os fins da Fundação;
- III. Seja aprovada pelo Ministério Público.

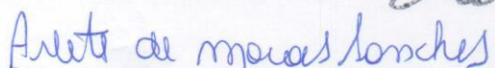
Artigo 38 – A Fundação extinguir-se-á no caso da impossibilidade de manter-se, ou por força de lei ou de decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que todos os seus bens patrimoniais reverterão em favor da FEIS – Ilha Solteira.


Parágrafo único – Na hipótese da FEPISA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

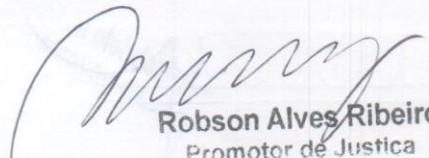
Artigo 39 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento perante o Oficial de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ilha Solteira –SP, após a aprovação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Curadoria de Fundações.

Ilha Solteira, 20 de março de 2023.


Prof. Dr. Amarello S. Paschoalini
Presidente do Conselho Curador


Arlete de Moraes Sanches
Secretária


Amauri Gobbo
Advogado
OAB - SP 208.731


Robson Alves Ribeiro
Promotor de Justiça

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ILHA
SOLTEIRA
Avenida Brasil Sul, 1188 - Centro, Ilha Solteira- SP
Leonardo Poles da Costa - Oficial

Titulo protocolado e prenotado sob nº 00001839 em 23/03/2023, registrado e digitalizado, hoje, em microfilme sob nº 00001839 em Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O documento encontra-se registrado no sistema informatizado da serventia sob o nº 00001855. O referido é verdade e dou fê. Ilha Solteira, 17 de abril de 2023

Oficial:R\$ 137,94; Estado:R\$ 39,33; Sec.Est.:R\$ 26,76; Sinoreg: R\$ 7,22 ;
Trib. Just.:R\$ 9,46; Diligência:R\$ 0,00; ISSQN R\$ 4,13; MP:R\$ 6,59; **Total:R\$ 231,43**

Roberto França Junior
Escrevente Autorizado.

Selo Digital: 1456234PJAA000001839AA232

Irlaine C. Ivamoto de Azevedo Crusca
RG: 27.283.320-7 SSP/SP
Escrevente Autorizada